Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido en 19112 12012, às 111072
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 20

MPV 595

00220

EMENDA MODIFICATIVA - 2

Dê-se ao art. 12, da MPV 595, de 06 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 12. Ao poder concedente, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, compete:"

JUSTIFICAÇÃO

Na MPV 595, há 15 (quinze) citações ao poder concedente nos incisos XIV, XVI e § 1°, todos do Art. 5°; no § 2° e § 3°, ambos, do Art. 6°; no *caput* do Art. 9°; no *caput* e no parágrafo único do Art. 12; no Art. 13, III; no *caput* do Art. 15; no *caput* do Art. 21 e, finalmente, nas alterações produzidas pelo Art. 60 na Lei n° 10.233, ao seu Art. 27, incisos VII e XV e § 2°, do Art. 78-A.

Assim, embora a farta citação ao poder concedente, a MPV 595 não nomeou qual instituição da administração pública direta a exercerá, levando-nos a depreender que cabe à Secretaria de Portos exercer o poder concedente, tendo em vista o contido pelo caput do Art. 18 do papel de coordenar "... a atuação integrada dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias..." e, também, tendo em vista a nova redação dada ao Art. 27, inciso XV da Lei 10.233 que ao "... elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias..." estas, devem estar "... de acordo com as diretrizes do poder concedente...". Ou seja, a boa lógica nos impõe que se trata de instituições diversas, restando-nos então a interpretação sistemática de que a Secretaria de Portos é que exercerá o poder concedente.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012.

Deputada IRINY LOPES